



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 595/94

SUMULA: Dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto Municipal sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo-IVV, para o exercício financeiro de 1995, alterando, conseqüentemente, o Art. 8º, da Lei Municipal nº 312/88 de 22/12/88.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzido para 1,5% (um e meio por cento), a alíquota do Imposto Municipal Sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos, para o exercício financeiro de 1995.

Art. 2º - Em conseqüência da redução referida no artigo anterior, o Artigo 8º, da Lei Municipal nº 312/88, de 22/12/88, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 8º - As alíquotas do imposto são:

| | | |
|------|-----------------------------------|------|
| I | - gasolina..... | 1,5% |
| II | - querosene iluminante..... | 1,5% |
| III | - Álcool hidratado..... | 1,5% |
| IV | - óleos combustíveis..... | 1,5% |
| V | - gás liquefeito de petróleo..... | 1,5% |
| VI | - gás natural (encanado)..... | 1,5% |
| VII | - gasolina de aviação..... | 1,5% |
| VIII | - querosene de aviação..... | 1,5% |
| IX | - demais..... | 1,5% |

Art. 3º - O Imposto de que trata a presente Lei, se extinguirá a partir 01 de janeiro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1994.

Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal